



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2535

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0885/2021** - Mantém Altera Medidas Restritivas para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do município de Saubara-Bahia, Prorroga Prazos do Decreto Municipal nº 0874/2021 e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0885/2021

MANTÉME ALTERA MEDIDAS RESTRITIVAS para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, PRORROGA PRAZOS do Decreto Municipal nº 0874/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, já estando o Mundo inteiro vivendo uma Segunda Onda;

Considerando a Declaração do Estado de Calamidade Pública em Saúde, em todo o Estado da Bahia através do Decreto nº 20.048, de 07 de outubro de 2020;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Saubara, nos termos do Decreto Municipal nº 0876, de 27 de janeiro de 2021;

Considerando que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios e da propagação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, ainda mais quando se verifica um aumento considerável de novos casos ativos e mortes no Estado da Bahia;

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 02 de fevereiro de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **111 (cento e onze) casos confirmados**, destes: **105 (cento e cinco) casos recuperados; 03 (três) casos suspeitos e 02 (dois) casos ativos**, verificando-se ainda, **07 (sete) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados **451 (quatrocentos e cinquenta e um) casos negativos/descartados** e ocorridos até o presente momento, **04 (quatro) óbitos**;

Considerando por fim, que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Municipal, e levando-se em consideração o atual quadro epidemiológico no Município de Saubara, conforme acima descrito, o quadro geral no Mundo, no Brasil e na Bahia, a partir de novembro de 2020, tem demonstrado um aumento significativo de novos casos ativos e de óbitos por Covid-19, com ocupação crítica dos leitos de UTI, necessário se faz a adoção de medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 0874/2021, em todo o território do Município de Saubara, ratificando-se todos os "considerandos" contidos nos Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Municipais nºs 0774/2020 e 0799/2020, bem como em sua integralidade todas as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731; 0735; 0737; 0740; 0751; 0754; 0756; 0760; 0761; 0767; 0769; 0771; 0772; 774 e 0799/2020.

I - FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º- Fica mantido o Expediente NORMAL nas Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias 12, 15 e 16 de fevereiro de 2021.

II - PROIBIÇÃO DE SHOWS EFESTAS

Art. 3º - Fica mantida a proibição de realização de SHOWS e FESTAS, realizados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal ou por Particulares, em ambientes públicos ou particulares, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomeração de pessoas, em todo o território do Município sobretudo nas BARRACAS DE PRAIA, RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido a circulação de Blocos, Batucadas, Charangas e similares, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, sobretudo o Evento Cultural denominado “Boi Elétrico”, bem como qualquer manifestação individual ou em grupo de cunho carnavalesco.

III-PROIBIÇÃO DO USO DE SOM

Art. 4º- Fica mantida a proibição de execução de qualquer tipo de SOM, seja mecânico ou “ao vivo”, tanto nos estabelecimentos comerciais, quanto em veículos estacionados ou em circulação, acima dos limites permitidos em lei, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 0774/2020, sob pena de apreensão dos equipamentos e aplicação das penalidades legais ao infrator.

IV –PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE ÔNIBUS E VANS DE PASSEIO E/OU DE EXCURSÃO/TURISMO NA CIDADE



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 5º-Fica mantida a proibição do acesso ao Município de Ônibus e Vans de Passeio ou de Excursão/Turismo, bem como o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo, nos termos do que dispõe o *caput* e o § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0697/2020, **até o dia 28 de fevereiro de 2021**.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos ônibus coletivos que fazem as linhas regulares Salvador-Saubara e Salvador-Bom Jesus dos Pobres ou Santo Amaro-Saubara, bem como as Vans que compõem o transporte alternativo do Município, os quais devem obedecer as normas em vigor, quanto às atividades de limpeza e higienização dos veículos para garantir a segurança dos usuários e funcionários, bem como os limites máximos de passageiros, sobretudo o uso obrigatório de máscaras.

§ 2º - Aos DOMINGOS e FERIADOS fica terminantemente PROIBIDO a CIRCULAÇÃO de VANS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO em todo o território do Município, sob pena de apreensão do veículo e da cassação da Licença.

Art. 6º- Os passageiros de todo e qualquer veículo, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans e Ônibus Coletivos, que pretendam ter acesso ao Município, **além da exigência do uso obrigatório de máscaras**, poderão se submeter ao **teste de temperatura** a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, na entrada da cidade, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.

V - BARREIRA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, deverão manter em funcionamento, nos finais de semana, abarreira sanitária na entrada da cidade, em frente ao Colégio Luís Eduardo Magalhães, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, **com o objetivo de FISCALIZAR e IMPEDIR o acesso dos veículos de que trata este Decreto, ao Município, no controle e responsabilização do infrator, além de realizar a aferição da temperatura e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória** por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior dos veículos que sejam autorizados a terem acesso ao Município.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



VI –PENALIDADES

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º- Todas as medidas restritivas, de distanciamento e isolamento social, em todo o território do Município, previstas nos Decretos Municipais a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão sofrer alterações e/ou ajustes, podendo ser prorrogadas ou revogadas a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, em conformidade com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS; pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Bahia, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face da identificação de pessoas com sintomas do Novo Coronavírus do Quadro Epidemiológico do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no Município de Saubara-Bahia.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia,
04de fevereirode 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**